

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL  
TIPO: Menor Preço GLOBAL**

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 14.160/2020, Lei Complementar 147/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**, conforme especificações e quantidades estimadas no ANEXO I e X - Termo de Referência deste edital.

**DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar deste PREGÃO as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e/ou Empresas de Grande Porte.

**DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES:** Até às **14:00 horas do dia 30 de novembro de 2023**, no Setor de Protocolo do Samae de Jaraguá do Sul, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 498, bairro: Água Verde.

**O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão às 14:00 horas do mesmo dia**, no Auditório.

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.506.960,00 (Um milhão, quinhentos e seis mil novecentos e sessenta reais).

**INFORMAÇÕES:** A íntegra do Edital poderá ser obtida no endereço acima ou via Internet no endereço [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br).

**ESCLARECIMENTOS:** Poderão ser solicitados por meio da plataforma "1Doc" do seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento> ou Correios, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes, sob pena de decadência do direito.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023**

O SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 4.698 de 03 de outubro de 2002 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 14160/2020 de 27 de agosto de 2020, vigente e pertinente à matéria, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, Tipo **MENOR PREÇO** com adjudicação **GLOBAL**, pelo **Regime de Execução empreitada por Preço Unitário** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**.

Os envelopes nº 01 – Proposta Comercial, nº 02 – Habilitação e os ANEXOS (entregues fora dos envelopes): V – Credenciamento e VII – Declaração de ME/EPP, deverão ser entregues até a data e horário abaixo, a saber:

- a) **Data: 30/11/2023**
- b) **Local:** Edifício-sede do Samae, situado na Rua Erwino Menegotti, nº 478 – bairro: Água Verde – Jaraguá do Sul/SC.
- c) **Horário para credenciamento, abertura dos envelopes e disputa de preços:** às 14 horas na Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae de Jaraguá do Sul.

### **1. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

1.1. Poderão participar deste PREGÃO as empresas que atenderem a todas as exigências deste Edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e/ou Empresas de Grande Porte.

1.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

a) Microempresa (ME's): o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte (EPP's): o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

### **1.3. PREFERÊNCIA ÀS EMPRESAS ME/EPP REGIONAIS**

1.3.1. Para aplicação da Lei Municipal nº 8.193/2019 e Decreto Municipal nº 13.662/2020, considera-se preferência neste Edital as empresas sediadas regionalmente dentro do limite geográfico da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (Amvali), sendo constituída dos seguintes municípios: Barra Velha, Corupá, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú e Schroeder e de futuros Municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento.

1.3.2. Para os itens que estiverem sendo disputados somente por empresas enquadradas em ME/EPP, será observado o direito de preferência às ME/EPP REGIONAL no final da etapa de lances e que estiverem dentro do limite dos 10% (dez) por cento do melhor preço final.

1.4. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem nas situações previstas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

1.5. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**, conforme especificações e quantidades descritas nos Anexos I e X (Termo de Referência) do Edital.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. No dia, hora e local designados para a abertura da Sessão neste Edital, na presença das proponentes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a Pregoeira, inicialmente receberá os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo na parte externa, a seguinte identificação.

### Envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE  
Pregão nº **209/2023**  
Nome da Proponente  
CNPJ da Proponente  
Data e hora da abertura

### Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO

Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE  
Pregão nº **209/2023**  
Nome da Proponente  
CNPJ da Proponente  
Data e hora da abertura

3.2. O envelope nº 01 deverá conter a proposta comercial e o nº 02 a documentação necessária à habilitação.

3.3. Em seguida, a Pregoeira realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame. A não comprovação de tais poderes impedirá a Proponente de ofertar lances verbais.

## 4. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS FORA DOS ENVELOPES)

4.1. Só poderá deliberar em nome da proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física habilitada por meio de credenciamento, Anexo V (Modelo Credenciamento), ou ainda pessoa física habilitada por meio de procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recurso, desistir de sua interposição e praticar todos os atos pertinentes ao certame, devidamente acompanhados do estatuto, ou contrato social, ou outro documento de constituição da empresa que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. Os seguintes documentos deverão ser apresentados no credenciamento:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Obrigatoriamente apresentar documento oficial com foto do representante legal ou procurador da proponente;
- c) Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a proponente deverá apresentar comprovação desta condição por meio de Certidão (simplificada ou inteiro teor) expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada,

constando a informação que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e/ou por meio de declaração, conforme modelo do **ANEXO VII** (com firma reconhecida).

OBS.: A declaração somente terá validade, para fins da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, se contiver a identificação e assinatura do representante legal da empresa e do contador responsável (com firma reconhecida).

**4.3. Todos os documentos elencados neste item deverão ser entregues apartados dos invólucros de Proposta Comercial e Habilitação.**

**4.4. Todos os documentos pertinentes ao Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Samae de Jaraguá do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos disponíveis para consulta na Internet não necessitarão de autenticação.**

#### **5. DA PROPOSTA COMERCIAL (DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 01)**

5.1. A Proposta Comercial, contida no Envelope nº 01, deverá ser apresentada preferencialmente na forma do Anexo IX deste Edital e conforme demais requisitos indicados abaixo:

- a) Emitida em uma via, de preferência por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- b) Constar dados completos da proponente:
  - Razão Social;
  - CNPJ;
  - Nome Fantasia;
  - Nome do responsável por licitações da proponente;
  - Telefones de contato;
  - Endereços de correio eletrônico (*e-mail*) válidos;
  - Dados Bancários Completos (inclusive os dígitos separadores da agência e conta corrente).

**OBS.:** O CNPJ deve ser, obrigatoriamente, o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso a proponente seja a vencedora do certame.

- c) Estar datada e conter a identificação da empresa por meio impresso ou por carimbo com identificação da empresa e a respectiva assinatura do representante legal;

**OBS.:** Na hipótese prevista na alínea “c”, a falta de assinatura na Proposta Comercial, poderá ser suprida pelo Representante Legal da proponente, desde que, presente na Sessão do Pregão;

- d) Conter descrição precisa e completa quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – OBJETO**, constando os valores unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais e, de preferência, também por extenso;
- e) Constar que os preços, válidos na data da abertura da licitação, serão fixos e irrevogáveis;
- f) Estar incluso no preço proposto, todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga dos materiais, montagem e instalação e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- g) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**g.1)** Se o prazo de validade for omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta)

dias e não será motivo para desclassificação da proposta.

**g.2)** Em caso de suspensão do certame, o prazo de validade da proposta automaticamente fica suspenso até a retomada do certame e recontagem do prazo.

**h)** Conter prazo de Execução:

**h.1)** O serviço deve ser executado de acordo com a necessidade do Samae, no período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93, a critério das partes e da necessidade e conveniência do SAMAE.

**h.2)** A proponente deverá executar os serviços conforme necessidade/solicitação do SAMAE, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, nos locais indicados pelo SAMAE. O SAMAE poderá solicitar a execução de serviços fora desse horário, inclusive em período noturno e finais de semana e feriados, conforme necessidade, sem ônus extra ao SAMAE.

**h.3)** Os serviços deverão ser iniciados em até 01 (uma) hora após a solicitação do Samae, com prazo para finalização de acordo com a urgência e complexidade de cada serviço, definido pelo Samae.

5.2. Conter declaração de que a proposta ofertada atende a todas as especificações do **ANEXO I – OBJETO** do edital, conforme texto disponibilizado no **ANEXO IX – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

5.3. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.4. A Pregoeira considerará como formal, os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

5.5. No Envelope nº 01 – Proposta Comercial, a **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverá estar contida, dando ciência de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do **ANEXO III**.

**OBS.:** Caso a Declaração de Habilitação seja apresentada no momento do credenciamento, fora do Envelope nº 01 - Proposta Comercial, o documento será igualmente aceito.

## **6. DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS DENTRO DO ENVELOPE Nº 02)**

Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública são os seguintes:

6.1. As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC) em vigor deverão apresentar o próprio CRC e as negativas que estiverem vencidas (referentes aos itens 6.2.3 e 6.2.4), juntamente com as declarações solicitadas no item 6.2.1. alíneas “a” e “b” e os documentos exigidos para comprovação da Qualificação Técnica nos itens 6.2.5 do Edital.

6.2. As proponentes que não possuem Certificado de Registro Cadastral (CRC) no Samae deverão apresentar os seguintes documentos, válidos na data da abertura da Sessão Pública do Pregão:

### **6.2.1. Declarações referentes à Habilitação:**

- a)** Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital,
- b)** Declaração da proponente de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

#### 6.2.2. Habilitação Jurídica:

- a) Em se tratando de sociedades comerciais: apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, acompanhado das alterações contratuais ou da última consolidação,
- b) No caso de sociedade por ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**OBS.:** Caso o documento comprovando a habilitação jurídica já tenha sido entregue na fase de credenciamento, este será dispensado no envelope de Habilitação.

#### 6.2.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida com base no Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

**OBS.:** Em relação à letra “f”, não será aceita a Certidão Negativa de Ações Trabalhistas.

#### 6.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

a.1) Se a Certidão de Falência e Concordata condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.

a.2) Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que apresentem plano de recuperação judicial aprovado, em conformidade com a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

#### 6.2.5. Qualificação Técnica:

- a) **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** através de atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviço pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade indicada no Anexo I especificações e quantidades, a saber:

a.1) Item 01: Serviço de Pedreiro.....12.000 Horas

a.2) Item 02: Serviço de Servente de Obras..... 12.000 Horas

6.3. As Declarações e atestados solicitados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário, inclusive com a indicação do cargo que ocupa na empresa emissora.

6.4. Em relação aos documentos que não possuem data de validade, será considerada a validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

6.5. Todos os documentos pertinentes à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Samae de Jaraguá do Sul, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos disponíveis para consulta na Internet não necessitarão de autenticação.

6.6. As proponentes enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão **apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.6.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**6.7. As empresas que não se consagrarem vencedoras de nenhum item ficam convocadas para retirar seus envelopes de HABILITAÇÃO após término da validade das Propostas num prazo de até 15 (quinze) dias. Após este período os envelopes serão eliminados.**

## **7. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E DOS LANCES**

7.1. Abertos os envelopes contendo as Propostas Comerciais apresentadas pelas proponentes, a Pregoeira e os membros da equipe de apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que as integram.

7.2. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo “**menor preço GLOBAL**”, sendo classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem valores sucessivamente até o limite de 10% (dez por cento) relativos à de menor preço.

7.3. Não havendo no mínimo 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no item anterior, poderão ser classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.4. Caso 02 (duas) ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os representantes das proponentes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da proponente da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

7.8. Caso as proponentes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a Proposta Comercial de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com o representante da proponente para que seja obtido preço melhor.

7.9. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, as proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados no Pregão, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas em Lei.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, a Pregoeira verificará:

- a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos do encerramento dos lances, na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;
- b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea "a", serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.12. A Pregoeira também verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no termo "Valor de Referência" do processo licitatório, decidindo motivadamente a respeito.

7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será (ão) aberto (s) o (s) envelope (s) contendo a documentação de habilitação da (s) proponente (s) que a tiver(em) formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias.

7.14. Se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.15. Encerrado o julgamento das propostas comerciais e da habilitação, a Pregoeira declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às proponentes para que manifestem a intenção de interpor recurso.

7.16. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada acompanhada de seus anexos, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das proponentes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação e os recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

7.17. A Ata circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e por todos os representantes presentes das proponentes.

7.18. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os proponentes presentes.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

8.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **menor preço**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

8.2. A adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será **GLOBAL** à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Tendo algum proponente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

9.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação são pressupostos de admissibilidade dos recursos, sendo que a ausência destes importará na decadência do direito de recorrer.

9.3. As razões do recurso deverão ser obrigatoriamente registradas na Ata da Sessão Pública do Pregão. Não serão apreciados os recursos cuja motivação não seja a mesma consignada na Ata.

9.4. As demais proponentes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O (s) recurso (s) será (ão) dirigido (s) à Pregoeira, a qual dentro das suas atribuições verificará o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, encaminhando-o (s) posteriormente à autoridade competente, Diretor Presidente, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Após a homologação do certame, a vencedora será intimada para assinatura do contrato ou a retirar o empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital.

10.2. Caso a vencedora se recuse, sem justificativa, a assinar o contrato ou a retirar o empenho, no prazo e condições estabelecidas, a proponente subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela propostas, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que a Pregoeira medeie diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

### **10.3. Na assinatura do Contrato a vencedora deverá apresentar os documentos elencados abaixo:**

10.3.1. Apresentar documento, em papel timbrado da empresa CONTRATADA, que determine o nome e o telefone do responsável geral dos serviços da presente licitação, que será o representante da empresa para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual.

10.3.2. Documento pessoal contendo foto, dos funcionários que prestarão serviço junto ao Samae (Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc; e/ou Carteira Nacional de Habilitação — CHN, expedida pelo DETRAN).

10.3.3. Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários designados para exercerem a função de pedreiro e ou auxiliar de pedreiro junto ao Samae, através da apresentação de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho, contendo as anotações referentes ao contrato de trabalho; b) Ficha de Registro de Empregado, contendo as anotações referentes ao contrato de trabalho; c) Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

10.3.4. Ficha de registro da empresa contratada, comprovando a entrega de uniforme, calçado e EPI aos funcionários que venham a prestar serviço no SAMAE.

10.3.5. Cópia do Registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que venham a prestar serviço no SAMAE.

10.3.6. Cópia do PPR (Programa de Proteção a Riscos Ambientais).

Pregão Presencial nº 209/2023  
Página 9

## 11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

### 11.1. O recebimento provisório e definitivo do(s) objeto(s) deste edital será da seguinte forma:

11.1.1. **Provisoriamente:** O recebimento provisório do (s) objeto(s) deste contrato, para efeito de posterior verificação da sua quantidade e conformidade com as especificações, será realizado no ato da execução perante à Diretoria Administrativa, Diretoria de Obras, e Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Pluvial nos termos do art. 73, inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o(s) objeto(s) deste contrato foram entregues em desacordo com a proposta ou com a amostra, se for o caso, em quantidade errada, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a(o) contratada(o) será notificada(o) por escrito. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

11.1.3. Nessa hipótese, a(o) contratada(o) deverá reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da notificação.

11.2. **Definitivamente.** O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 73, I, letra "b" da Lei nº 8.666/93.

## 12. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

**12.1. Prazo de execução:** O serviço deverá ser executado de acordo com a necessidade do Samae, no período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93, a critério das partes e da necessidade e conveniência do SAMAE.

12.1.1. A proponente deverá executar os serviços conforme necessidade/solicitação do SAMAE, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, nos locais indicados pelo SAMAE. O SAMAE poderá solicitar a execução de serviços fora desse horário, inclusive em período noturno e finais de semana e feriados, conforme necessidade, sem ônus extra ao SAMAE.

12.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 01 (uma) hora após a solicitação do Samae, com prazo para finalização de acordo com a urgência e complexidade de cada serviço, definido pelo Samae.

12.1.3. Os funcionários se apresentarão nos postos de serviço solicitados pela Contratada, conforme demanda de cada diretoria solicitante dos serviços.

12.1.4. Os serviços somente poderão ser executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da empresa CONTRATADA.

12.1.5. A empresa contratada deverá fazer o controle do saldo de horas contratadas registradas na Autorização de Fornecimento, de modo a não encaminhar os seus funcionários ao Samae caso seja verificado que não exista saldo disponível na Autorização de Fornecimento emitida pelo Samae, impossibilitando o posterior pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE.

**12.2. Local de execução:** A vencedora deverá executar os serviços conforme necessidade e solicitação do SAMAE, nos locais indicados pelo Samae no Município de Jaraguá do Sul - SC.

**12.3. Pagamento:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

12.3.1. Os serviços serão medidos mensalmente, devendo a CONTRATADA encaminhar os relatórios de registro de ponto de todos os funcionários que trabalharam no período de faturamento dos serviços, bem como eventuais relatórios adicionais contendo justificativas referentes a período

de trabalho adicional e/ou ausência de registro de pontos, que deve ser assinado pelo proprietário da empresa CONTRATADA.

12.3.2. Após a aprovação dos relatórios e cálculo de horas trabalhadas previamente aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal para faturamento dos serviços prestados.

12.3.3. Deverá ser emitida uma nota fiscal por mês, contendo o período de trabalho compreendido entre o dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês subsequente.

12.3.4. Para o faturamento dos serviços, deverão ser apresentadas mensalmente, junto com a Nota Fiscal emitida: as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas, relatório DCTFWeb, bem como a cópia dos holerites (e referidos comprovantes de depósito) dos funcionários alocados para este serviço e o relatório GFIP (todos contendo a mesma competência das guias do INSS e FGTS), bem como todas as certidões de regularidade fiscal exigidas no edital do processo licitatório.

12.3.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital, devendo para isso serem apresentados todos os documentos citados no item 6.2.5.

12.3.6. Em caso de ausência da apresentação de todos os documentos exigidos, a CONTRATADA será comunicada via e-mail sobre a necessidade de ser feita a apresentação de todos os documentos necessários, de modo que seja possível certificar a nota fiscal e repassá-la para a programação do pagamento pelo Setor Contábil e Financeiro do Samae.

### **13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

13.1. O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela contratada, a sujeitarão às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução do objeto limitada à incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Samae, poderá ocorrer a não aceitação do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2. Em qualquer das hipóteses anteriores o Samae poderá rescindir unilateralmente o contrato.

13.3. Nos casos das alíneas "b" e "c" do item 13.1 o Samae poderá suspender temporariamente a contratada de participação em licitações com o Samae, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas acima previstas, e sem renúncia do direito de demais providências legais cabíveis.

13.4. A contratada também estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, se a vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não retirar o empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Samae, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser descontadas diretamente do pagamento a ser realizado à contratada.

13.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

13.8. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

13.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos objetos da presente licitação, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

#### **14. DA RESCISÃO**

14.1. O empenho/contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A contratada reconhece, desde já, os direitos do Samae em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

14.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

15.1. Fornecer o(s) objeto(s) de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

15.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação.

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

15.5. Responsabilizar-se por todos os insumos necessários para a execução dos serviços, tais como, combustível, lubrificantes e manutenção do caminhão.

15.6. Disponibilizar todo tipo de ferramenta e/ou equipamentos necessários para a retirada e/ou transporte de equipamentos, bem como veículos adequados ao transporte dos mesmos.

15.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

15.8. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos.

15.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

15.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

15.11. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

15.11.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

15.12. Fornecer mão de obra capacitada, de boa conduta, com idade não inferior a 18 anos, devidamente registrada em carteira de trabalho, para exercer as funções referentes aos objetos do Termo de Referência.

15.13. Os valores contratados deverão incluir todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento, materiais e utensílios, além de equipamentos de segurança, e todos os demais custos diretos e indiretos incidentes.

15.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.15. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho, assim como a documentação do pessoal contratado.

15.16. Fornecer mão de obra capacitada para execução dos serviços solicitados, em dias úteis, conforme calendário de feriados a ser respeitado pelo município de Jaraguá do Sul, de segunda-feira a sexta-feira, entre 07:30 e 17:00h, com intervalo de repouso e alimentação compreendido entre 11:30 e 13:00h, em acompanhamento a funcionários do Samae que cumprem esta escala de horário de trabalho de forma diária.

15.17. O registro de trabalho dos funcionários da empresa CONTRATADA deverá ser feito através de sistema biométrico de ponto (impressão digital) cujo equipamento deverá ser instalado na sede central do Samae, para que seja feito o registro e consequente controle da jornada de trabalho de cada funcionário que irá prestar os serviços.

15.18. O sistema biométrico de ponto deverá ser capaz de gerar um relatório mensal contendo o período de trabalho executado por cada funcionário da empresa CONTRATADA, sendo que este relatório deverá ser apresentado durante o período de faturamento dos serviços prestados, permitindo que seja possível calcular as horas de trabalho executadas pelos funcionários da empresa CONTRATADA.

15.18.1. Não serão aceitas edições manuais em pontos registrados no sistema biométrico.

15.19. Diante da imprevisibilidade referente a execução de todos os serviços no horário normal de trabalho especificado no item 4.16, em caso de eventual necessidade de término de serviço que venha a ultrapassar o horário normal de trabalho diário especificado no item 4.16, as horas adicionais de trabalho também poderão ser acrescidas as horas normais de trabalho.

15.20. As horas suplementares que excederem a duração normal de trabalho serão pagas como hora normal, sem acréscimo ou ônus para o Samae, desde que devidamente justificadas pela empresa contratada e aceitas pelo Samae.

15.21. Além da escala semanal normal de trabalho em dias úteis especificada no item 15.16, as coordenadorias que vierem a se utilizar dos serviços poderão, eventualmente, solicitar o trabalho de funcionários da empresa CONTRATADA em finais de semana, feriados e/ou horário noturno, sendo que esta necessidade da utilização de pedreiros e ajudantes de pedreiros em eventuais horários extraordinários deverá ser comunicada com antecedência à empresa CONTRATADA, de modo que possa haver negociação entre as partes referente a disponibilização de funcionário para prestarem serviço em finais de semana, feriados e/ou horários alternativos.

15.22. Os trabalhos executados em feriados, finais de semana e/ou horários noturnos serão pagos como hora normal, sem acréscimo ou ônus para o Samae, desde que devidamente justificados pela empresa contratada e aceitas pelo Samae.

15.23. Em caso de execução de trabalho além do horário normal de expediente em dias úteis, bem como execução de trabalho em feriados, finais de semana e/ou horário noturno, estes serviços considerados extraordinários também deverão ser registrados através do sistema de ponto biométrico, e posteriormente

Pregão Presencial nº 209/2023  
Página 13

justificados em relatório próprio a ser produzido pela empresa CONTRATADA, assinado pelo proprietário da empresa, a ser apresentado durante o período de faturamento dos serviços.

15.24. O(s) relatório(s) contendo as justificativas deverá ser encaminhado juntamente com o(s) relatório(s) de registro de ponto gerado pelo sistema de ponto biométrico, devendo todas as justificativas conter informações detalhadas como local da execução do trabalho realizado, Ordem de Serviço executada, nome e assinatura do coordenador responsável pela solicitação/acompanhamento deste serviço adicional de trabalho.

15.25. Adicionalmente, cada justificativa deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Coordenador solicitante dos serviços, de modo que o período de trabalho extraordinário possa ser avaliado como horário adicional a ser considerado para fins de faturamento mensal dos prestados.

15.26. Eventualmente, em caso de esquecimento de registro do ponto por parte dos funcionários da empresa CONTRATADA, a fiscalização do contrato deverá ser informada o mais brevemente possível sobre o não registro do ponto. Além de comunicar o fiscal do contrato de forma verbal, deverá também ser formulado um relatório mensal por escrito, contendo as justificativas referentes a eventuais não registros de ponto por parte dos funcionários da empresa CONTRATADA.

15.27. Este relatório deverá ser assinado pelo proprietário da empresa e apresentado durante o período de faturamento dos serviços prestados, permitindo que seja possível calcular as horas de trabalho executadas pelos funcionários da empresa CONTRATADA.

15.28. Em caso de ocorrência de mau tempo após a apresentação dos funcionários da CONTRATADA na sede central do Samae durante o dia de trabalho, as coordenadorias solicitantes dos serviços e/ou fiscais do contrato poderão solicitar a dispensa dos funcionários, caso seja verificada a impossibilidade de execução de serviços diante da permanência das condições adversas do clima. Neste caso, será considerado como período de trabalho a ser faturado somente o período em que os funcionários estiveram no Samae à disposição para prestar o serviço (a ser registrado no ponto biométrico de cada funcionário).

15.28.1. Em caso de verificação da permanência de mau tempo por vários dias consecutivos, o(s) fiscal(is) do contrato poderão comunicar a CONTRATADA a não encaminhar os seus funcionários até o Samae, devendo então aguardar ordem do(s) fiscal(is) do contrato para que faça o encaminhamento dos pedreiros e/ou ajudantes de pedreiro somente após serem constatadas condições adequadas do clima para a execução dos serviços, a fim de evitar que sejam pagas horas desnecessárias sem que haja prestação de serviço propriamente dita.

15.29. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar registrados, devendo antes do início da execução dos serviços, passar por exame médico para comprovar a aptidão para desempenhar as funções dentro do local de trabalho. Deverão ser cumpridas também todas as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias.

15.29.1 Em caso de eventual renovação contratual (caso permitido), os exames médicos dos funcionários da empresa CONTRATADA deverão ser realizados anualmente, devendo os ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) dos funcionários serem apresentados junto com o restante da documentação exigida no processo de renovação contratual.

15.29.2. Em caso de admissão de novos funcionários que porventura venham a substituir outros profissionais, a CONTRATADA deverá realizar o registro do novo funcionário em carteira de trabalho, realizar o exame médico para atestar a aptidão do desempenho de suas funções, devendo estes documentos serem apresentados aos fiscais da contratação, de modo que possam ser arquivados junto com a documentação do processo licitatório. Somente após ter sido entregue a documentação referente ao novo funcionário é que ele poderá prestar serviço pela CONTRATADA junto ao Samae.

15.30. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa

contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da Lei 8.666/93;

15.31. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s), acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado.

15.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

15.33. Instruir o empregado a manter conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços.

15.34. Instruir o empregado quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.35. Instruir os empregados quanto a limpeza dos locais de realização dos serviços e seus arredores após a conclusão dos trabalhos, assim como a limpeza e organização dos equipamentos e das ferramentas após o encerramento dos trabalhos diários.

15.36. Fornecer ao seu empregado uniforme e calçado, obedecendo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, mantendo seu profissional uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente durante a prestação dos serviços, além de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – básicos para a execução dos serviços (capacetes, óculos de proteção, protetores auditivos e outros que se fizerem necessários).

15.37. O Samae poderá a qualquer momento exigir a substituição dos pedreiros e ou ajudantes de pedreiros, caso entenda que esses não atendam de maneira satisfatória os serviços solicitados pelo Samae.

15.38. Os funcionários da CONTRATADA deverão manter disciplina nos locais dos serviços.

15.39. Em caso de conduta não compatível, a CONTRATADA deverá, após notificação da CONTRATANTE, retirar qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela Administração do Samae.

15.40. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.41. Deverão ser mantidas durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido pelo gestor do contrato os comprovantes de regularidade fiscal.

15.42. Fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.43. Fornecer todos os EPIs necessários para efetuar o trabalho em piso térreo e serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro em altura e quaisquer outros equipamentos que se faça necessário para execução do serviço solicitado pela CONTRATANTE, inclusive cinto de segurança modelo paraquedista que atenda a NR35.

15.44. Zelar pela segurança individual e coletiva, disponibilizando equipamentos de proteção apropriados (EPI - equipamento de proteção individual e EPC - equipamento de proteção coletivo), quando da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de que os trabalhadores possuem treinamento em conformidade à NR18.

15.45. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

15.46. Possuir sede própria para a guarda de seus equipamentos e submeter-se a ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE.

15.47. Fornecer uniforme aos seus funcionários identificando-os com o nome da mesma a fim de que sejam identificados como estando a serviço do Samae.

15.48. Reparar os serviços executados que não atenderem as exigências especificadas, segundo instruções da FISCALIZAÇÃO e da maneira que esta determinar, e as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

15.49. Executar as obras e serviços em vias públicas com a indispensável cautela e a adequada sinalização, durante o dia e a noite. Toda a sinalização utilizada nos locais deverá sofrer manutenção permanente, especialmente quanto à limpeza e conservação da face sinalizada. A CONTRATADA deverá manter a sinalização até o final da obra.

15.50. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

15.51. Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, de 21 de julho de 2023. (ANEXO XI).

#### **16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

16.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo Samae Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

16.1.1. Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial Da Contratada, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato.

16.1.2. Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica Contratada tendo em vista a necessidade do Contratante enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado.

16.1.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse da Contratante, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da Contratante, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

16.2. A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados da Contratada, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

16.3. A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

16.5. Da Contratada fica ciente de que a Contratante poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

16.5.1. Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

16.5.2. Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

16.5.3. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

16.5.4. Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

16.5.5. Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

16.5.6. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da Contratante ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

16.6. A Contratada autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da Contratante bem como da Contratada.

16.7. A Contratada possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

16.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da Contratante, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a Contratada deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

16.9. A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAMAE**

17.1. Efetuar o pagamento, conforme descrito no Item 12.3 deste Edital.

17.2. Fiscalizar a execução e a conformidade dos serviços executados, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

17.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

17.4. Fornecer transporte para locomoção dos profissionais da CONTRATADA, da sede do Samae aos locais da prestação de serviços sempre que necessário e o retorno dos mesmos para a sede da autarquia após a finalização dos trabalhos diários.

17.4.1. Como os pedreiros e ajudantes de pedreiros estarão obrigatoriamente acompanhando funcionários do Samae em suas rotinas diárias, o transporte dos funcionários da CONTRATADA será feito em veículos oficiais dirigidos por funcionários do Samae.

17.5. A CONTRATANTE fornecerá os seguintes materiais para a execução dos serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro:

- a) Cimento;
- b) Cal;
- c) Areias em geral;
- d) Tábuas, sarrafos e piquetes em geral;
- e) Pregos e arames;
- f) Ferragens necessárias para construção da obra solicitada;
- g) Energia elétrica;
- h) Quaisquer outros materiais que se façam necessários para execução do serviço solicitado.

17.6. Todo material deverá ser solicitado para o responsável pelo serviço de Manutenção Predial da CONTRATANTE para entrega por funcionário definido para este fim no local onde o serviço será/estiver sendo realizado.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

18.1. As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2024 (conforme mensagem nº 155/2023 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024), do Samae.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.2. No interesse do Samae, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação e/ou alteradas as condições do edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. As proponentes deverão apresentar documentos autenticados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Samae de Jaraguá do Sul, podendo esta se assim entender necessário, a qualquer tempo exigir os respectivos originais para conferência.

19.4. A Pregoeira e/ou autoridade superior, na forma do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer outra pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5.1. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato. As proponentes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

19.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.7. Não serão aceitos documentos ou propostas encaminhadas por e-mail ou fax.

19.8. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificações, Quantidades e Valor de Referência
- ANEXO II – Minuta de Contrato
- ANEXO III – Modelo de Declaração para Habilitação
- ANEXO IV – Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993
- ANEXO V – Modelo de Credenciamento
- ANEXO VI – Relação de documentos para Certificado de Registro Cadastral – CRC

Pregão Presencial nº 209/2023  
Página 18

ANEXO VII – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte  
ANEXO VIII – Declaração de Idoneidade  
ANEXO IX – Modelo de Proposta Comercial  
ANEXO X – Termo de Referência  
Anexo XI - Decreto nº 17.339/2023

19.9. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser encaminhados através do seguinte link: <https://samaejs.1doc.com.br/atendimento> em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura das propostas.

19.10. **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.506.960,00 (Um milhão, quinhentos e seis mil novecentos e sessenta reais).

E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado em resumo no Diário **Oficial dos Municípios (D.O.M.)**, no quadro mural de editais do Samae e disponibilizado no site: [www.samaejs.com.br](http://www.samaejs.com.br).

Jaraguá do Sul (SC), 17 de novembro de 2023.

Onésimo José Sell  
Diretor Presidente

ANEXO I  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023

## ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
<b>AMPLA DISPUTA</b>					
01	Serviço de pedreiro. <i>Para maiores informações consultar o Termo de Referência (Anexo X deste Edital).</i> <b>Código Samae: 102705</b>	Horas	24.000	R\$ 37,79	R\$ 906.960,00
02	Serviço de servente de pedreiro. <i>Para maiores informações consultar o Termo de Referência (Anexo X deste Edital).</i> <b>Código Samae: 102706</b>	Horas	24.000	R\$ 25,00	R\$ 600.00,00
<b>OBS.: O "Código Samae" logo abaixo da descrição não interfere na especificação do produto. É apenas para consulta dos próprios servidores no sistema do Samae.</b>					

VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL ESTIMADO:

R\$ 1.506.960,00

ANEXO II  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, no município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Onésimo José Sell, doravante denominada **Contratante**.

1.2. \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem como origem a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**, conforme segue:

Item	Qtd	Descrição do objeto	Valor unit.	Valor global máximo
			R\$	R\$
			R\$	R\$
Valor R\$			R\$	

2.2. Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de **Pregão nº 209/2023**, bem como a proposta da Contratada, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas resultantes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária do ano de 2024 (conforme mensagem nº 155/2023 de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024), do Samae.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento provisório e definitivo dos objetos deste contrato será da seguinte forma:

5.1.1. **Provisoriamente:** O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua qualidade e seguindo exatamente as especificações técnicas exigidas, será realizado perante às Diretoria Administrativa, Diretoria de Obras, e Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Pluvial, nos termos do art. 73, inciso I, letra "a" da Lei nº 8.666/93.

5.1.2. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.1.3. Nessa hipótese, a(o) contratada(o) deverá reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data da notificação.

5.2. **Definitivamente.** O recebimento definitivo será levado a efeito pelo solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, conforme art. 73, I, letra "b" da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. **Prazo de execução:** O serviço deverá ser executado de acordo com a necessidade do Samae, no período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93, a critério das partes e da necessidade e conveniência do SAMAE.

12.1.1. A proponente deverá executar os serviços conforme necessidade/solicitação do SAMAE, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, nos locais indicados pelo SAMAE. O SAMAE poderá solicitar a execução de serviços fora desse horário, inclusive em período noturno e finais de semana e feriados, conforme necessidade, sem ônus extra ao SAMAE.

12.1.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 01 (uma) hora após a solicitação do Samae, com prazo para finalização de acordo com a urgência e complexidade de cada serviço, definido pelo Samae.

12.1.3. Os funcionários se apresentarão nos postos de serviço solicitados pela Contratada, conforme demanda de cada diretoria solicitante dos serviços.

12.1.4. Os serviços somente poderão ser executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da empresa CONTRATADA.

12.1.5. A empresa contratada deverá fazer o controle do saldo de horas contratadas registradas na Autorização de Fornecimento, de modo a não encaminhar os seus funcionários ao Samae caso seja verificado que não exista saldo disponível na Autorização de Fornecimento emitida pelo Samae, impossibilitando o posterior pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.2. **Local de execução:** A vencedora deverá executar os serviços conforme necessidade e solicitação do SAMAE, nos locais indicados pelo Samae no Município de Jaraguá do Sul - SC.

6.3. **Pagamento:** Pela execução do objeto ora avençado, o Samae pagará à Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com o disposto no item 6.3 seguintes.

6.3.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal.

6.3.2. Os serviços serão medidos mensalmente, devendo a CONTRATADA encaminhar os relatórios de registro de ponto de todos os funcionários que trabalharam no período de faturamento dos serviços, bem como eventuais relatórios adicionais contendo justificativas referentes a período de trabalho adicional e/ou ausência de registro de pontos, que deve ser assinado pelo proprietário da empresa CONTRATADA.

6.3.3. Após a aprovação dos relatórios e cálculo de horas trabalhadas previamente aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal para faturamento dos serviços prestados.

6.3.4. Deverá ser emitida uma nota fiscal por mês, contendo o período de trabalho compreendido entre o dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês subsequente.

6.3.5. Para o faturamento dos serviços, deverão ser apresentadas mensalmente, junto com a Nota Fiscal emitida: as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas, relatório DCTFWeb, bem como a cópia dos holerites (e referidos comprovantes de depósito) dos funcionários alocados para este serviço e o relatório GFIP (todos contendo a mesma competência das guias do INSS e FGTS), bem como todas as certidões de regularidade fiscal exigidas no edital do processo licitatório.

6.3.6. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital, devendo para isso serem apresentados todos os documentos citados no item 6.2.5. do Edital.

6.3.7. Em caso de ausência da apresentação de todos os documentos exigidos, a CONTRATADA será comunicada via e-mail sobre a necessidade de ser feita a apresentação de todos os documentos necessários, de modo que seja possível certificar a nota fiscal e repassá-la para a programação do pagamento pelo Setor Contábil e Financeiro do Samae.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAMAE**

7.1. Efetuar o pagamento, conforme descrito no Item 12.3 deste Edital.

7.2. Fiscalizar a execução e a conformidade dos serviços executados, o que em nenhuma hipótese eximirá a contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

7.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4. Fornecer transporte para locomoção dos profissionais da CONTRATADA, da sede do Samae aos locais da prestação de serviços sempre que necessário e o retorno dos mesmos para a sede da autarquia após a finalização dos trabalhos diários.

7.4.1. Como os pedreiros e ajudantes de pedreiros estarão obrigatoriamente acompanhando funcionários do Samae em suas rotinas diárias, o transporte dos funcionários da CONTRATADA será feito em veículos oficiais dirigidos por funcionários do Samae.

7.5. A CONTRATANTE fornecerá os seguintes materiais para a execução dos serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro:

- a) Cimento;
- b) Cal;
- c) Areias em geral;
- d) Tábuas, sarrafos e piquetes em geral;
- e) Pregos e arames;
- f) Ferragens necessárias para construção da obra solicitada;
- g) Energia elétrica;
- h) Quaisquer outros materiais que se façam necessários para execução do serviço solicitado.

7.6. Todo material deverá ser solicitado para o responsável pelo serviço de Manutenção Predial da CONTRATANTE para entrega por funcionário definido para este fim no local onde o serviço será/estiver sendo realizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer o(s) objeto(s) de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

8.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de referência.

- 8.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.
- 8.5. Responsabilizar-se por todos os insumos necessários para a execução dos serviços, tais como, combustível, lubrificantes e manutenção do caminhão.
- 8.6. Disponibilizar todo tipo de ferramenta e/ou equipamentos necessários para a retirada e/ou transporte de equipamentos, bem como veículos adequados ao transporte dos mesmos.
- 8.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.
- 8.8. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos.
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda, o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.
- 8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.
- 8.11. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 8.11.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.
- 8.12. Fornecer mão de obra capacitada, de boa conduta, com idade não inferior a 18 anos, devidamente registrada em carteira de trabalho, para exercer as funções referentes aos objetos do Termo de Referência.
- 8.13. Os valores contratados deverão incluir todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento, materiais e utensílios, além de equipamentos de segurança, e todos os demais custos diretos e indiretos incidentes.
- 8.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.15. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho, assim como a documentação do pessoal contratado.
- 8.16. Fornecer mão de obra capacitada para execução dos serviços solicitados, em dias úteis, conforme calendário de feriados a ser respeitado pelo município de Jaraguá do Sul, de segunda-feira a sexta-feira, entre 07:30 e 17:00h, com intervalo de repouso e alimentação compreendido entre 11:30 e 13:00h, em acompanhamento a funcionários do Samae que cumprem esta escala de horário de trabalho de forma diária.
- 8.17. O registro de trabalho dos funcionários da empresa CONTRATADA deverá ser feito através de sistema biométrico de ponto (impressão digital) cujo equipamento deverá ser instalado na sede central do Samae, para que seja feito o registro e conseqüente controle da jornada de trabalho de cada funcionário que irá prestar os serviços.
- 8.18. O sistema biométrico de ponto deverá ser capaz de gerar um relatório mensal contendo o período de trabalho executado por cada funcionário da empresa CONTRATADA, sendo que este relatório deverá ser apresentado durante o período de faturamento dos serviços prestados, permitindo que seja possível calcular as horas de trabalho executadas pelos funcionários da empresa CONTRATADA.
- 8.18.1. Não serão aceitas edições manuais em pontos registrados no sistema biométrico.
- 8.19. Diante da imprevisibilidade referente a execução de todos os serviços no horário normal de trabalho especificado no item 4.16, em caso de eventual necessidade de término de serviço que venha a ultrapassar o

horário normal de trabalho diário especificado no item 4.16, as horas adicionais de trabalho também poderão ser acrescidas as horas normais de trabalho.

8.20. As horas suplementares que excederem a duração normal de trabalho serão pagas como hora normal, sem acréscimo ou ônus para o Samae, desde que devidamente justificadas pela empresa contratada e aceitas pelo Samae.

8.21. Além da escala semanal normal de trabalho em dias úteis especificada no item 15.16, as coordenadorias que vierem a se utilizar dos serviços poderão, eventualmente, solicitar o trabalho de funcionários da empresa CONTRATADA em finais de semana, feriados e/ou horário noturno, sendo que esta necessidade da utilização de pedreiros e ajudantes de pedreiros em eventuais horários extraordinários deverá ser comunicada com antecedência à empresa CONTRATADA, de modo que possa haver negociação entre as partes referente a disponibilização de funcionário para prestarem serviço em finais de semana, feriados e/ou horários alternativos.

8.22. Os trabalhos executados em feriados, finais de semana e/ou horários noturnos serão pagos como hora normal, sem acréscimo ou ônus para o Samae, desde que devidamente justificados pela empresa contratada e aceitas pelo Samae.

8.23. Em caso de execução de trabalho além do horário normal de expediente em dias úteis, bem como execução de trabalho em feriados, finais de semana e/ou horário noturno, estes serviços considerados extraordinários também deverão ser registrados através do sistema de ponto biométrico, e posteriormente justificados em relatório próprio a ser produzido pela empresa CONTRATADA, assinado pelo proprietário da empresa, a ser apresentado durante o período de faturamento dos serviços.

8.24. O(s) relatório(s) contendo as justificativas deverá ser encaminhado juntamente com o(s) relatório(s) de registro de ponto gerado pelo sistema de ponto biométrico, devendo todas as justificativas conter informações detalhadas como local da execução do trabalho realizado, Ordem de Serviço executada, nome e assinatura do coordenador responsável pela solicitação/acompanhamento deste serviço adicional de trabalho.

8.25. Adicionalmente, cada justificativa deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Coordenador solicitante dos serviços, de modo que o período de trabalho extraordinário possa ser avaliado como horário adicional a ser considerado para fins de faturamento mensal dos prestados.

8.26. Eventualmente, em caso de esquecimento de registro do ponto por parte dos funcionários da empresa CONTRATADA, a fiscalização do contrato deverá ser informada o mais brevemente possível sobre o não registro do ponto. Além de comunicar o fiscal do contrato de forma verbal, deverá também ser formulado um relatório mensal por escrito, contendo as justificativas referentes a eventuais não registros de ponto por parte dos funcionários da empresa CONTRATADA.

8.27. Este relatório deverá ser assinado pelo proprietário da empresa e apresentado durante o período de faturamento dos serviços prestados, permitindo que seja possível calcular as horas de trabalho executadas pelos funcionários da empresa CONTRATADA.

8.28. Em caso de ocorrência de mau tempo após a apresentação dos funcionários da CONTRATADA na sede central do Samae durante o dia de trabalho, as coordenadorias solicitantes dos serviços e/ou fiscais do contrato poderão solicitar a dispensa dos funcionários, caso seja verificada a impossibilidade de execução de serviços diante da permanência das condições adversas do clima. Neste caso, será considerado como período de trabalho a ser faturado somente o período em que os funcionários estiveram no Samae à disposição para prestar o serviço (a ser registrado no ponto biométrico de cada funcionário).

8.28.1. Em caso de verificação da permanência de mau tempo por vários dias consecutivos, o(s) fiscal(is) do contrato poderão comunicar a CONTRATADA a não encaminhar os seus funcionários até o Samae, devendo então aguardar ordem do(s) fiscal(is) do contrato para que faça o encaminhamento dos pedreiros e/ou ajudantes de pedreiro somente após serem constatadas condições adequadas do clima para a execução dos serviços, a fim de evitar que sejam pagas horas desnecessárias sem que haja prestação de serviço propriamente dita.

8.29. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar registrados, devendo antes do início da execução dos serviços, passar por exame médico para comprovar a aptidão para desempenhar as funções dentro do local de trabalho. Deverão ser cumpridas também todas as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias.

8.29.1 Em caso de eventual renovação contratual (caso permitido), os exames médicos dos funcionários da empresa CONTRATADA deverão ser realizados anualmente, devendo os ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) dos funcionários serem apresentados junto com o restante da documentação exigida no processo de renovação contratual.

8.29.2. Em caso de admissão de novos funcionários que porventura venham a substituir outros profissionais, a CONTRATADA deverá realizar o registro do novo funcionário em carteira de trabalho, realizar o exame médico para atestar a aptidão do desempenho de suas funções, devendo estes documentos serem apresentados aos fiscais da contratação, de modo que possam ser arquivados junto com a documentação do processo licitatório. Somente após ter sido entregue a documentação referente ao novo funcionário é que ele poderá prestar serviço pela CONTRATADA junto ao Samae.

8.30. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da Lei 8.666/93;

8.31. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s), acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado.

8.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

8.33. Instruir o empregado a manter conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços.

8.34. Instruir o empregado quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.35. Instruir os empregados quanto a limpeza dos locais de realização dos serviços e seus arredores após a conclusão dos trabalhos, assim como a limpeza e organização dos equipamentos e das ferramentas após o encerramento dos trabalhos diários.

8.36. Fornecer ao seu empregado uniforme e calçado, obedecendo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, mantendo seu profissional uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente durante a prestação dos serviços, além de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – básicos para a execução dos serviços (capacetes, óculos de proteção, protetores auditivos e outros que se fizerem necessários).

8.37. O Samae poderá a qualquer momento exigir a substituição dos pedreiros e ou ajudantes de pedreiros, caso entenda que esses não atendam de maneira satisfatória os serviços solicitados pelo Samae.

8.38. Os funcionários da CONTRATADA deverão manter disciplina nos locais dos serviços.

8.39. Em caso de conduta não compatível, a CONTRATADA deverá, após notificação da CONTRATANTE, retirar qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela Administração do Samae.

8.40. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.41. Deverão ser mantidas durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido pelo gestor do contrato os comprovantes de regularidade fiscal.

8.42. Fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.43. Fornecer todos os EPIs necessários para efetuar o trabalho em piso térreo e serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro em altura e quaisquer outros equipamentos que se faça necessário para execução do serviço solicitado pela CONTRATANTE, inclusive cinto de segurança modelo paraquedista que atenda a NR35.

8.44. Zelar pela segurança individual e coletiva, disponibilizando equipamentos de proteção apropriados (EPI - equipamento de proteção individual e EPC - equipamento de proteção coletivo), quando da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de que os trabalhadores possuem treinamento em conformidade à NR18.

8.45. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

8.46. Possuir sede própria para a guarda de seus equipamentos e submeter-se a ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE.

8.47. Fornecer uniforme aos seus funcionários identificando-os com o nome da mesma a fim de que sejam identificados como estando a serviço do Samae.

8.48. Reparar os serviços executados que não atenderem as exigências especificadas, segundo instruções da FISCALIZAÇÃO e da maneira que esta determinar, e as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA.

8.49. Executar as obras e serviços em vias públicas com a indispensável cautela e a adequada sinalização, durante o dia e a noite. Toda a sinalização utilizada nos locais deverá sofrer manutenção permanente, especialmente quanto à limpeza e conservação da face sinalizada. A CONTRATADA deverá manter a sinalização até o final da obra.

8.50. Submeter-se ao Código de Ética e Conduta dos Agentes Públicos conforme Decreto nº 15.292/2021 de 25/08/2021, da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

8.51. Fica a empresa vencedora desde já cientificada que, a partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº.17.339/2023, de 21 de julho de 2023. (ANEXO XI).

#### **CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018**

9.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo SAMAE Contratante, nos termos da Lei nº 13.709/2018, nos termos do Edital de Pregão.

9.2. A Contratada autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da Contratante a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. O não cumprimento dos prazos especificados e, ainda, a prática de qualquer transgressão dessas obrigações pela contratada, a sujeitarão às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada ao valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução do objeto limitada à incidência a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério do Samae, poderá ocorrer a não aceitação do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.2. Em qualquer das hipóteses anteriores o Samae poderá rescindir unilateralmente o contrato.

10.3. Nos casos das alíneas "b" e "c" do item 10.1 do Edital o Samae poderá suspender temporariamente a contratada de participação em licitações com o Samae, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas acima previstas, e sem renúncia do direito de demais providências legais cabíveis.

10.4. A contratada também estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, se a vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não retirar o empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Samae, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser descontadas diretamente do pagamento a ser realizado à contratada.

10.7. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

10.8. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

10.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos objetos da presente licitação, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O empenho/contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A contratada reconhece, desde já, os direitos do Samae em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência do contrato será igual ao prazo de execução, acrescidos de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei nº 8.666/1993.

13.2. A não utilização por parte do Samae de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na legislação vigente, em geral, ou não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importará em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretados como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data da assinatura do Contrato a data da última assinatura digital.

Jaraguá do Sul/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Onésimo José Sell  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO



SAMAE - JARAGUÁ DO SUL  
Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
703

ANEXO III  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – Pregão nº **209/2023**, que a Proponente \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação para habilitação exigida no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 01 - Proposta Comercial**

**ANEXO IV  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que a proponente \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 02 – Habilitação**

**ANEXO V  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023**

**CRENCIAMENTO**

Por meio da presente, credenciamos o (a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no RG sob nº \_\_\_\_\_ do órgão expedidor \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul/SC, na modalidade PREGÃO nº **209/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da proponente \_\_\_\_\_, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Credenciante

**OBS: Obrigatoriamente apresentar documento oficial com foto do representante legal ou procurador da proponente;**

**Este documento deverá ser entregue à Pregoeira no início da Sessão, acompanhado de documento de identificação.**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**

O Registro Cadastral é um sistema de gerenciamento e manutenção das informações de empresas interessadas em participar de licitações. É mantido internamente pela Coordenadoria de Compras e Licitações do Samae de Jaraguá do Sul, que tem como finalidade o exame antecipado de informações e documentos básicos da empresa cadastrada, simplificando a sua participação posterior em licitações. É constituído por documentos, normalmente solicitados com base nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/1993. **Para solicitar o Certificado de Registro Cadastral, a empresa deverá apresentar as informações e documentos abaixo:**

**1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade e CPF **no caso de pessoa física;**
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, **em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,** acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Cadastro do Ato Constitutivo, **no caso de sociedades civis,** acompanhado de prova de diretoria em exercício e Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal) e Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede do interessado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede do interessado;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1ª de maio de 1943. conforme Lei nº 12.440/2011.

**3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (QUANDO FOR O CASO)**

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**5. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES**

- a) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo contador responsável ou mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial.

**REQUERIMENTO PARA CADASTRO OU RENOVAÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDOR (CRC)**

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A/C COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

<b>DADOS DO FORNECEDOR</b>	
RAZÃO SOCIAL/NOME:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	
BAIRRO:	
CEP:	
FONE/FAX/E-MAIL:	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL:	

<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
AGÊNCIA:	
Nº DA CONTA CORRENTE:	
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

Venho por meio deste, requerer o cadastro ou renovação no cadastro de fornecedores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul (Samae).

Declaro sob as penas da lei, serem verídicos os dados encaminhados em anexo, bem como as informações prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante Legal do interessado  
Nome  
Cargo/Função



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO



SAMAE - JARAGUÁ DO SUL  
Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
703

ANEXO VII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (ª).  
....., inscrito no RG sob nº .....e no  
CPF/MF sob nº ....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno  
porte nos termos da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Representante Legal (com Firma Reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do Contador Responsável (com Firma Reconhecida)

**Este documento deverá ser entregue à Pregoeira no início da Sessão, juntamente com o Credenciamento.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL  
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE  
ÁGUA E ESGOTO



SAMAE - JARAGUÁ DO SUL  
Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_  
703

ANEXO VIII  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Samae de Jaraguá do Sul, na modalidade Pregão nº **209/2023**, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor ou Representante Legal

**Este documento deverá ser entregue no Envelope nº 02 – Habilitação**

**ANEXO IX**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
E-MAIL:
TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS:

Apresentamos nossa proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**, objeto da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 209/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Anexo I e no Anexo X (Termo de Referência).

Item	Especificação dos objetos	Unid.	Qtde.	Valor unitário por item	Valor total

<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	
--------------------------------	--

**Declaramos que os objetos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I e do Anexo X (Termo de Referência) deste Edital.**

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** No mínimo 60 (sessenta) dias, conforme item 5.1 alínea "g" do Edital.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:** Conforme 12.1 do Edital.

**LOCAL PARA EXECUÇÃO:** Conforme item 12.2 do Edital.

**PAGAMENTO:** Conforme item 12.3 do Edital.

**FRETE:** CIF, ou seja, a encargo do fornecedor.

**DATA:**

**NOME E ASSINATURA DO**  
**REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA**

**ANEXO X**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Serviço de Pedreiro com fornecimento de mão-de-obra e equipamento, compreendendo: execução de trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios ou obras similares.

1.2. Serviço de Ajudante de Pedreiro com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, compreendendo: execução de tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar em obras de construção e reforma de construção civil.

1.3. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do SAMAE, podendo ser requisitados, quando necessário, **até 12 (doze) pedreiros e 12 (doze) ajudantes simultaneamente**.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação deste serviço se justifica pela necessidade de construção de abrigos em alvenaria, muros, elevatórias de água tratada, elevatórias de esgoto, reforma de obras civis já existentes da Autarquia, colocação de pisos em geral, reformas de telhados, reconstrução de calçadas danificadas na manutenção de redes de água, esgoto e drenagem em vias públicas.

2.2. Os serviços objetos desta licitação serão contratados por meio da modalidade de Pregão Menor Preço Global, agrupados pela natureza/tipo de serviço, para melhor aproveitamento dos recursos técnicos operacionais e também financeiros, visto que contemplam atividades interligadas.

**3. QUANTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Item	Especificação	Quantidade
1	Serviço de Pedreiro	24000 H
2	Serviço de Ajudante de Pedreiro	24000 H

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Fornecer o(s) objeto(s) de acordo com a Proposta Comercial apresentada e com todas as exigências constantes no Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

4.2. Aceitar acréscimos ou supressões que o Samae solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de referência.

4.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de referência.

4.5. Responsabilizar-se por todos os insumos necessários para a execução dos serviços, tais como, combustível, lubrificantes e manutenção do caminhão;

4.6. Disponibilizar todo tipo de ferramenta e/ou equipamentos necessários para a retirada e/ou transporte de equipamentos, bem como veículos adequados ao transporte dos mesmos;

Pregão Presencial nº 209/2023  
Página 38

4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta licitação.

4.8. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do Samae, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

4.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do Contrato, ficando, ainda o Samae isento de qualquer vínculo empregatício.

4.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, taxas, fretes e quaisquer outros que forem devidos.

4.11. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

4.11.1. O contratante ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

4.12. Fornecer mão de obra capacitada, de boa conduta, com idade não inferior a 18 anos, devidamente registrada em carteira de trabalho, para exercer as funções referentes aos objetos deste Termo.

4.13. Os valores contratados deverão incluir todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com fornecimento de uniformes, treinamento, materiais e utensílios, além de equipamentos de segurança, e todos os demais custos diretos e indiretos incidentes.

4.14. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.15. Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado.

4.16. Fornecer mão de obra capacitada para execução dos serviços solicitados, em dias úteis, conforme calendário de feriados a ser respeitado pelo município de Jaraguá do Sul, de segunda-feira a sexta-feira, entre 07:30 e 17:00h, com intervalo de repouso e alimentação compreendido entre 11:30 e 13:00h, em acompanhamento a funcionários do Samae que cumprem esta escala de horário de trabalho de forma diária.

4.17. O registro de trabalho dos funcionários da empresa CONTRATADA deverá ser feito através de sistema biométrico de ponto (impressão digital) cujo equipamento deverá ser instalado na sede central do Samae, para que seja feito o registro e consequente controle da jornada de trabalho de cada funcionário que irá prestar os serviços.

4.18. O sistema biométrico de ponto deverá ser capaz de gerar um relatório mensal contendo o período de trabalho executado por cada funcionário da empresa CONTRATADA, sendo que este relatório deverá ser apresentado durante o período de faturamento dos serviços prestados, permitindo que seja possível calcular as horas de trabalho executadas pelos funcionários da empresa CONTRATADA.

4.18.1. Não serão aceitas edições manuais em pontos registrados no sistema biométrico.

4.19. Diante da imprevisibilidade referente a execução de todos os serviços no horário normal de trabalho especificado no item 4.16, em caso de eventual necessidade de término de serviço que venha a ultrapassar o horário normal de trabalho diário especificado no item 4.16, as horas adicionais de trabalho também poderão ser acrescidas as horas normais de trabalho.

4.20. As horas suplementares que excederem a duração normal de trabalho serão pagas como hora normal, sem acréscimo ou ônus para o Samae, desde que devidamente justificados pela empresa contratada e aceitas pelo Samae.

4.21. Além da escala semanal normal de trabalho em dias úteis especificada no item 4.16, as coordenadorias que vierem a se utilizar dos serviços poderão, eventualmente, solicitar o trabalho de funcionários da empresa CONTRATADA em finais de semana, feriados e/ou horário noturno, sendo que esta necessidade da utilização de pedreiros e ajudantes de pedreiros em eventuais horários extraordinários deverá ser comunicada com antecedência à empresa CONTRATADA, de modo que possa haver negociação entre as partes referente a disponibilização de funcionário para prestarem serviço em finais de semana, feriados e/ou horários alternativos.

4.22. Os trabalhos executados em feriados, finais de semana e/ou horários noturnos serão pagos como hora normal, sem acréscimo ou ônus para o Samae, desde que devidamente justificados pela empresa contratada e aceitas pelo Samae.

4.23. Em caso de execução de trabalho além do horário normal de expediente em dias úteis, bem como execução de trabalho em feriados, finais de semana e/ou horário noturno, estes serviços considerados extraordinários também deverão ser registrados através do sistema de ponto biométrico, e posteriormente justificados em relatório próprio a ser produzido pela empresa CONTRATADA, assinado pelo proprietário da empresa, a ser apresentado durante o período de faturamento dos serviços.

4.24. O(s) relatório(s) contendo as justificativas deverá ser encaminhado juntamente com o(s) relatório(s) de registro de ponto gerado pelo sistema de ponto biométrico, devendo todas as justificativas conter informações detalhadas como local da execução do trabalho realizado, Ordem de Serviço executada, nome e assinatura do coordenador responsável pela solicitação/acompanhamento deste serviço adicional de trabalho.

4.25. Adicionalmente, cada justificativa deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Coordenador solicitante dos serviços, de modo que o período de trabalho extraordinário possa a ser avaliado como horário adicional a ser considerado para fins de faturamento mensal dos prestados.

4.26. Eventualmente, em caso de esquecimento de registro do ponto por parte dos funcionários da empresa CONTRATADA, a fiscalização do contrato deverá ser informada o mais brevemente possível sobre o não registro do ponto. Além de comunicar o fiscal do contrato de forma verbal, deverá também ser formulado um relatório mensal por escrito, contendo as justificativas referentes a eventuais não registros de ponto por parte dos funcionários da empresa CONTRATADA.

4.27. Este relatório deverá ser assinado pelo proprietário da empresa e apresentado durante o período de faturamento dos serviços prestados, permitindo que seja possível calcular as horas de trabalho executadas pelos funcionários da empresa CONTRATADA.

4.28. Em caso de ocorrência de mau tempo após a apresentação dos funcionários da CONTRATADA na sede central do Samae durante o dia de trabalho, as coordenadorias solicitantes dos serviços e/ou fiscais do contrato poderão solicitar a dispensa dos funcionários, caso seja verificada a impossibilidade de execução de serviços diante da permanência das condições adversas do clima. Neste caso, será considerado como período de trabalho a ser faturado somente o período em que os funcionários estiveram no Samae à disposição para prestar o serviço (a ser registrado no ponto biométrico de cada funcionário).

4.28.1. Em caso de verificação da permanência de mau tempo por vários dias consecutivos, o(s) fiscal(is) do contrato poderão comunicar a CONTRATADA a não encaminhar os seus funcionários até o Samae, devendo então aguardar ordem do(s) fiscal(is) do contrato para que faça o encaminhamento dos pedreiros e/ou ajudantes de pedreiro somente após serem constatadas condições adequadas do clima para a execução dos serviços, a fim de evitar que sejam pagas horas desnecessárias sem que haja prestação de serviço propriamente dita.

4.29. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar registrados, devendo antes do início da execução dos serviços, passar por exame médico para comprovar a aptidão para desempenhar as funções

dentro do local de trabalho. Deverão ser cumpridas também todas as normas de segurança do trabalho (PPRA, PCMSO) e com todas as regulamentações pertinentes trabalhistas e previdenciárias.

4.29.1 Em caso de eventual renovação contratual (caso permitido), os exames médicos dos funcionários da empresa CONTRATADA deverão ser realizados anualmente, devendo os ASOs (Atestados de Saúde Ocupacional) dos funcionários serem apresentados junto com o restante da documentação exigida no processo de renovação contratual.

4.29.2. Em caso de admissão de novos funcionários que porventura venham a substituir outros profissionais, a CONTRATADA deverá realizar o registro do novo funcionário em carteira de trabalho, realizar o exame médico para atestar a aptidão do desempenho de suas funções, devendo estes documentos serem apresentados aos fiscais da contratação, de modo que possam ser arquivados junto com a documentação do processo licitatório. Somente após ter sido entregue a documentação referente ao novo funcionário é que ele poderá prestar serviço pela CONTRATADA junto ao Samae.

4.30. Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme determina o artigo 71 da Lei 8.666/93;

4.31. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s), acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado.

4.32. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

4.33. Instruir o empregado a manter conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações do fabricante, objetivando a correta execução dos serviços.

4.34. Instruir o empregado quanto às necessidades de acatar as orientações dos prepostos do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.35. Instruir os empregados quanto a limpeza dos locais de realização dos serviços e seus arredores após a conclusão dos trabalhos, assim como a limpeza e organização dos equipamentos e das ferramentas após o encerramento dos trabalhos diários.

4.36. Fornecer ao seu empregado uniforme e calçado, obedecendo o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, mantendo seu profissional uniformizado e identificado através de crachá, com fotografia recente durante a prestação dos serviços, além de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's – básicos para a execução dos serviços (capacetes, óculos de proteção, protetores auditivos e outros que se fizerem necessários).

4.37. O Samae poderá a qualquer momento exigir a substituição dos pedreiros e ou ajudantes de pedreiros, caso entenda que esses não atendam de maneira satisfatória os serviços solicitados pelo Samae.

4.38. Os funcionários da CONTRATADA deverão manter disciplina nos locais dos serviços.

4.39. Em caso de conduta não compatível, a CONTRATADA deverá, após notificação da CONTRATANTE, retirar qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pela Administração do Samae;

4.40. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.41. Deverão ser mantidas durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração pública exigidas na licitação, apresentando-se sempre que exigido pelo gestor do contrato os comprovantes de regularidade fiscal.

4.42. Fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.43. Fornecer todos os EPIs necessários para efetuar o trabalho em piso térreo e serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro em altura e quaisquer outros equipamentos que se faça necessário para execução do serviço solicitado pela CONTRATANTE, inclusive cinto de segurança modelo paraquedista que atenda a NR35;

4.44. Zelar pela segurança individual e coletiva, disponibilizando equipamentos de proteção apropriados (EPI - equipamento de proteção individual e EPC - equipamento de proteção coletivo), quando da execução dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de que os trabalhadores possuem treinamento em conformidade à NR18;

4.45. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

4.46. Possuir sede própria para a guarda de seus equipamentos e submeter-se a ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE;

4.47. Fornecer uniforme aos seus funcionários identificando-os com o nome da mesma a fim de que sejam identificados como estando a serviço do Samae;

4.48. Reparar os serviços executados que não atenderem as exigências especificadas, segundo instruções da FISCALIZAÇÃO e da maneira que esta determinar, e as despesas decorrentes destas substituições correrão por conta da CONTRATADA;

4.49. Executar as obras e serviços em vias públicas com a indispensável cautela e a adequada sinalização, durante o dia e a noite. Toda a sinalização utilizada nos locais deverá sofrer manutenção permanente, especialmente quanto à limpeza e conservação da face sinalizada. A CONTRATADA deverá manter a sinalização até o final da obra.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fornecer transporte para locomoção dos profissionais da CONTRATADA, da sede do Samae aos locais da prestação de serviços sempre que necessário e o retorno dos mesmos para a sede da autarquia após a finalização dos trabalhos diários.

5.1.1. Como os pedreiros e ajudantes de pedreiros estarão obrigatoriamente acompanhando funcionários do Samae em suas rotinas diárias, o transporte dos funcionários da CONTRATADA será feito em veículos oficiais dirigidos por funcionários do Samae.

5.2. A CONTRATANTE fornecerá os seguintes materiais para a execução dos serviços de pedreiro e auxiliar de pedreiro:

Cimento;  
Cal;  
Areias em geral;  
Tábuas, sarrafos e piquetes em geral;  
Pregos e arames;  
Ferragens necessárias para construção da obra solicitada;  
Energia elétrica;  
Quaisquer outros materiais que se façam necessários para execução do serviço solicitado.

5.3. Todo material deverá ser solicitado para o responsável pelo serviço de Manutenção predial da CONTRATANTE para entrega por funcionário definido para este fim no local onde o serviço será/estiver sendo realizado.

## **6. ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA/EXECUÇÃO**

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, Diretoria de Obras, e Diretoria de Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem Pluvial, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências e falhas a serem corrigidas, determinando o que for necessário para que seja feita a regularização dos objetos contratados.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR**

7.1. O valor total estimado aproximado para aquisição/contratação do(s) objeto(s) é de R\$ 1.506.960,00, foi realizada pesquisa no banco de preços e o valor está compatível com o mercado.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços serão medidos mensalmente, devendo a CONTRATADA encaminhar os relatórios de registro de ponto de todos os funcionários que trabalharam no período de faturamento dos serviços, bem como eventuais relatórios adicionais contendo justificativas referentes a período de trabalho adicional e/ou ausência de registro de pontos, que deve ser assinado pelo proprietário da empresa CONTRATADA;

8.2. Após a aprovação dos relatórios e cálculo de horas trabalhadas previamente aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal para faturamento dos serviços prestados;

8.3. Deverá ser emitida uma nota fiscal por mês, contendo o período de trabalho compreendido entre o dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês subsequente.

8.4. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias após a certificação da Nota Fiscal. O prazo para certificação pela contratante será de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

8.5. Para o faturamento dos serviços, deverão ser apresentadas mensalmente, junto com a Nota Fiscal emitida: as guias do INSS e FGTS do mês anterior devidamente quitadas, relatório DCTFWeb, bem como a cópia dos holerites (e referidos comprovantes de depósito) dos funcionários alocados para este serviço e o relatório GFIP (todos contendo a mesma competência das guias do INSS e FGTS), bem como todas as certidões de regularidade fiscal exigidas no edital do processo licitatório.

8.5.1. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital, devendo para isso serem apresentados todos os documentos citados no item 6.2.5.

8.5.2. Em caso de ausência da apresentação de todos os documentos exigidos, a CONTRATADA será comunicada via e-mail sobre a necessidade de ser feita a apresentação de todos os documentos necessários, de modo que seja possível certificar a nota fiscal e repassá-la para a programação do pagamento pelo Setor Contábil e Financeiro do Samae.

## **9. CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

9.1. O serviço deve ser executado de acordo com a necessidade do Samae, no período compreendido entre 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal n. 8.666/93, a critério das partes e da necessidade e conveniência do SAMAE.

9.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 01 (uma) hora após a solicitação do Samae, com prazo para finalização de acordo com a urgência e complexidade de cada serviço, definido pelo Samae.

9.3. Os funcionários se apresentarão nos postos de serviço solicitados pela Contratada, conforme demanda de cada diretoria solicitante dos serviços.

9.4. Os serviços somente poderão ser executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da empresa CONTRATADA.

9.5. A empresa contratada deverá fazer o controle do saldo de horas contratadas registradas na Autorização de Fornecimento, de modo a não encaminhar os seus funcionários ao Samae caso seja verificado que não exista saldo disponível na Autorização de Fornecimento emitida pelo Samae, impossibilitando o posterior pagamento dos serviços por parte da CONTRATANTE.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:** através de atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou serviço pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade indicada no Anexo I especificações e quantidades, a saber:

Item 01: Serviço de Pedreiro.....12.000 Horas  
Item 02: Serviço de Servente de Obras..... 12.000 Horas

## 11. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Apresentar documento, em papel timbrado da empresa CONTRATADA, que determine o nome e o telefone do responsável geral dos serviços da presente licitação, que será o representante da empresa para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual.

11.2. Documento pessoal contendo foto, dos funcionários que prestarão serviço junto ao Samae (Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc; e/ou Carteira Nacional de Habilitação — CHN, expedida pelo DETRAN).

11.3. Comprovação de vínculo empregatício dos funcionários designados para exercerem a função de pedreiro e ou auxiliar de pedreiro junto ao Samae, através da apresentação de um dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho, contendo as anotações referentes ao contrato de trabalho; b) Ficha de Registro de Empregado, contendo as anotações referentes ao contrato de trabalho; c) Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

11.4. Ficha de registro da empresa contratada, comprovando a entrega de uniforme, calçado e EPI aos funcionários que venham a prestar serviço no SAMAE.

11.5. Cópia do Registro e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos funcionários que venham a prestar serviço no SAMAE.

11.6. Cópia do PPRA (Programa de Proteção a Riscos Ambientais).

**ANEXO XI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 209/2023**

**DECRETO Nº 17.339/2023**

Dispõe Sobre a Retenção de Imposto de Renda nos Pagamentos Efetuados pelos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Fundos, Autarquias, Fundações e Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a Pessoas Físicas e Jurídicas pelo Fornecimento de Bens e Serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que  
lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jaraguá do Sul; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no Julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, ao apreciar o Tema 1.130, com Repercussão Geral, que decidiu pertencer aos Municípios a totalidade das receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, por suas Autarquias e Fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços, consoante disposto no artigo 158, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a decisão do STF possibilita aos Municípios se utilizarem dos mesmos regramentos aplicados à União dispostos no artigo 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, na parte do imposto sobre a renda, na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e em especial a inclusão do artigo 2º-A pela IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que obriga os Municípios a efetuarem a retenção do IR na fonte, e no §7º, do artigo 12, da Instrução Normativa RFB Nº 2.094, de 15 de julho de 2022, que dispensou os Municípios, suas Autarquias e Fundações, indicarem na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) os valores relativos ao IRRF;

**CONSIDERANDO** o Ofício TCE/DGE/Nº 8.483/2023, de 13 de julho de 2023, onde o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através da Diretoria de Contas de Gestão (DGE), alerta os Gestores da Administração Direta, de Autarquias e de Fundações dos Municípios acerca da Decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, e orienta sobre a necessidade de proceder-se a devida retenção dos valores relativos ao IRRF, bem como da observância da citada Instrução Normativa da RFB;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (LRF);

**CONSIDERANDO**, ainda, o Processo SEI Nº 0400000000.000002/2023-72;

DECRETA:

Art.1º A partir de 15 de agosto de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os Fundos, as Autarquias, as Fundações e a Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, devendo também observar o disposto neste Decreto.

§1º As retenções de que trata o caput deste artigo serão efetuadas como receita orçamentária do Município, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§2º Não se sujeitam à retenção do IR na fonte:

I - os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012;

II - as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI.

§3º Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS, apenas a retenção do IR, se for o caso, nos termos da citada Instrução Normativa da RFB.

§4º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação federal específica.

§5º Os órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo deverão repassar ao Município os valores retidos de IR na fonte.

§6º Ocorrendo por parte do contratado o destaque do IR na fonte no documento fiscal emitido antes do prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser retido o imposto devido.

Art.2º A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionadas no artigo 1º, deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor.

Art.3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do artigo 1º, deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

§1º A retenção do IR na fonte deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, da IN Nº 1.234/2012 que, para fins didáticos e operacionais, é reproduzida no Anexo I, deste Decreto.

§2º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação/pagamento até que se resolva a pendência.

Art.4º Todos os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB Nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º, deste Decreto, principalmente quanto ao destaque do valor do desconto do IR na fonte quando da emissão da Nota Fiscal.

§1º A notificação de que trata o caput deste artigo será feita pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da Administração e deverá ocorrer até 14 de agosto de 2023, devendo abranger:

I - todas as pessoas jurídicas com contrato vigente;

II - as concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e correios;

III - bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possui contrato de relacionamento;

IV - demais fornecedores de bens e serviços, sem contrato vigente, cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

§2º A notificação deverá ser nos moldes do Anexo II, deste Decreto, e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura ou recebimento.

§3º As notificações enviadas aos fornecedores de bens e serviços deverá estar acompanhada de cópia deste Decreto.

§4º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores serão organizados e arquivados pelo Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos vinculado à Secretaria Municipal da Administração.

§5º Os responsáveis pela elaboração dos editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234, de 2012, bem como o presente Decreto.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jaraguá do Sul, 21 de julho de 2023.

JOSÉ JAIR FRANZNER  
Prefeito

**ANEXO I**
**DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.339/2023**

<b>DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>ALÍQUOTA A RETER DE IMPOSTO DE RENDA EM %</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alimentação;</li> <li>• Energia elétrica;</li> <li>• Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>• Serviços hospitalares de que trata o artigo 30, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológica, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o artigo 31, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767;</li> <li>• Mercadorias e bens em geral.</li> </ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV) e demais produtos derivados de petróleo adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da Administração Pública de que trata o <i>caput</i> do artigo 19, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o artigo 20, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor ou importador de que trata o artigo 21, da IN Nº 1.234/2012.</li> </ul>	0,24
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação (QAV), adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes, adquirido de comerciante varejista;</li> <li>• Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>• Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma, produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> </ul>	0,24

<b>DESCRIÇÃO DA NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO</b>	<b>ALÍQUOTA A RETER DE IMPOSTO DE RENDA EM %</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;</li> <li>• Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;</li> <li>• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o §1º, do artigo 22, da IN Nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;</li> <li>• Produtos a que se refere o §2º, do artigo 22, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k”, do inciso I, do artigo 5º, da IN Nº 1.234/2012;</li> <li>• Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no §5º, do artigo 2º, da IN Nº 1.234/2012.</li> </ul>	1,20
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.</li> </ul>	0,00
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>• Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de abastecimento de água;</li> <li>• Telefone;</li> <li>• Correio e telégrafos;</li> <li>• Vigilância;</li> <li>• Limpeza;</li> <li>• Locação de mão de obra;</li> <li>• Intermediação de negócios;</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>• Factoring;</li> <li>• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>• Demais serviços.</li> </ul>	4,80

ANEXO II

DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.339/2023

NOTIFICAÇÃO

(modelo)

Sr. Fornecedor \_\_\_\_\_,

A Prefeitura de Jaraguá do Sul, por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, considerando o artigo 1º do Decreto Municipal Nº 17.339/2023, de 21/07/2023, e a Repercussão Geral Tema Nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), **NOTIFICA** Vossa Senhoria de que:

A partir de 15 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, para fins de retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda, notadamente a observância da alíquota de \_\_\_\_\_%.

Ressaltamos que **não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB Nº 1.234, de 2012, em todos os documentos fiscais emitidos para o(a) \_\_\_\_\_ (Município de Jaraguá do Sul, Fundo Municipal, Autarquia, Fundação ou Câmara Municipal), CNPJ Nº \_\_\_\_\_, a partir de 15 de agosto de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município.

**Importante:** pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto aos Setores de Compras e Contabilidade, através dos e-mails [id9318@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:id9318@jaraguadosul.sc.gov.br), [id7970@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:id7970@jaraguadosul.sc.gov.br) e/ou [id9329@jaraguadosul.sc.gov.br](mailto:id9329@jaraguadosul.sc.gov.br).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) de Compras e Licitações